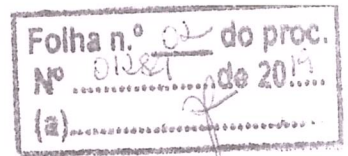




1284



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
26/03/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A 'POLÍTICA MUNICIPAL PARA MUDANÇAS CLIMÁTICAS' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal para Mudanças Climáticas", no âmbito do no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A execução da "Política Municipal para Mudanças Climáticas" deve considerar a realização de debates permanentes envolvendo moradores, órgãos públicos competentes, profissionais autônomos e empresas estabelecidos ou residentes no município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A visão preponderante na ciência admite que as mudanças no clima global são um fato e vem ocorrendo pela ação da atividade humana.

O desafio para o enfrentamento das causas e das consequências das mudanças climáticas é imensamente complexo. No entanto, nunca ficaram tão evidentes a inércia e a dificuldade de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

negociação para reverter esse processo acelerado de mudança do clima. E mesmo diante das poucas iniciativas práticas de enfrentamento do problema, notamos que as visões tendem para uma abordagem tecnicista, distante de uma ação cidadã, desprezando a atuação das pessoas, seu modo de vida, seu envolvimento político/social e o seu papel no aumento da emissão de gases de efeito estufa.

As mudanças climáticas causadas pela ação humana são um fenômeno comprovado pela ciência, ou seja, existem, são emergenciais e irreversíveis para a atual geração. Trata-se de um fenômeno complexo, multidisciplinar e abrangente e, de uma forma ou de outra, em maior ou menor escala, suas consequências afetarão a todos, em todos os lugares.

Embasados nesta proposta e sabendo da importância da pauta o projeto em si tem o intuito de chamar atenção da população para rever ações com o objetivo de reduzir o impacto das mudanças climáticas sobre a terra. Estudos do IPCC (painel intergovernamental de mudanças climáticas da onu), mostram que as ações humanas têm causado sérias alterações no clima. Então, é importante avaliar a maneira que utilizamos nossos recursos naturais e tudo que direcionamos ao meio ambiente. Pensando e agindo de maneira sustentável.

Por meio da adoção de medidas para redução da emissão de gases do efeito estufa, com participação e envolvimento do poder público, da iniciativa privada e da sociedade.

Este projeto propõe a necessidade de pensar, agir e elaborar políticas públicas para amenizar tal situação.

Vale ressaltar que algumas propostas, tais como, a criação de inventário de emissões de gases por setores, mapa de vulnerabilidade, estratégias de prevenção, adaptação de impactos e a redução de 20% da emissão de poluentes seriam fundamentais para a ação.

A preocupação com os inúmeros fenômenos naturais, que estão ocorrendo nos últimos tempos e novas epidemias também são fatores relevantes.

O projeto busca alternativas sustentáveis, ecologicamente viáveis e melhor qualidade de vida. Trata-se de um conjunto de políticas públicas – planejamento e ações que podem deixar a cidade mais preparada em caso de desastres naturais.

A análise da internalização política dos riscos das mudanças climáticas nas cidades e a percepção dos atores governamentais sobre as mudanças climáticas é de extrema importância. Tais como:

- A. Mudanças climáticas como problema
- B. Riscos relacionados às mudanças climáticas na região
- C. Setores governamentais relacionados às mudanças climáticas
- D. Papel das prefeituras frente às mudanças climáticas
- E. Ações a serem tomadas frente às mudanças climáticas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

climáticas na região

F. Barreiras enfrentadas pelas prefeituras para responder às mudanças climáticas

G. Interação com outros níveis de governança acerca das mudanças climáticas

Riscos das mudanças climáticas:

1. Aumento do nível do mar

2. Padrões pluviométricos

3. Consequências socioambientais dos eventos

climáticos

A. Estudos b. Cenários a. Total anual de chuvas (série histórica)

B. Cenários a. Enchentes b. Deslizamentos

C. Acidentes, óbitos, pessoas afetadas (desabrigadas/desalojadas)

D. Vulnerabilidade socioambiental

E. Sequestro de carbono

F. Gerenciamento de desastres

G. Saúde

H. Meio ambiente

Diante dos argumentos que fundamentam o presente projeto, visto a relevância do teor pedimos tratativas no que tange a proposta.

Plenário dos Autonomistas, 26 de março de 2019.


MAURICIO F. DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1284/2019

AUTOR: MAURÍCIO F. DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A 'POLÍTICA MUNICIPAL PARA MUDANÇAS CLIMÁTICAS' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 272, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Maurício F. da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a 'Política municipal para mudanças climáticas' no município de São Caetano do Sul dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.

Pois bem, conquanto possamos vislumbrar que sob o aspecto material seria viável, em tese, que esse Município edite uma lei específica destinada a favorecer dentro de suas possibilidades, aí compreendidas as peculiaridades regionais que denotam o interesse local (cf. art. 30, inc. I, da CF/88), de ser promulgado diploma legal dessa espécie, ainda assim, não podemos deixar de apontar na proposta legislativa em exame um vício formal de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

88
1/4

PROC. Nº 1284/2019

Com efeito, pode-se verificar, pela matéria contida no projeto de lei em exame, que a iniciativa para apresentar referida proposta legislativa pertence, privativamente, ao chefe do Poder Executivo municipal, ou seja, ao Prefeito.

Assim, caso a propositura desse projeto de lei vier a ser feita por Vereador que integra essa Câmara, ter-se-á, inevitavelmente, nesta proposta legislativa um vício de iniciativa a eivá-lo de inconstitucionalidade, como já dissemos linhas acima.

A respeito de pertencer privativamente ao chefe do Poder Executivo a competência para propor projetos de lei que tratem de assuntos como o regulado no projeto em exame, encontramos, no âmbito da doutrina especializada, a seguinte lição que nos foi legada por Hely Lopes Meirelles:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e autárquica, fixação e aumento da remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais” (cf. *in* *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2001, pp. 701 e 702) (grifos nossos).

Perfilhado a este está o entendimento de Petrônio Braz, que afirma:

“São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária” (cf. *in* *Direito Municipal na Constituição*, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme, 1994, p. 210).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1284/2019

De fato, repise-se, a propositura ora em exame peca quanto à iniciativa, posto que é vedado ao Vereador deflagrar o processo legislativo sobre matéria desse naipe, uma vez que essa exclusividade encontra-se reservada ao Prefeito, sob pena de ficar estratificada uma verdadeira invasão de atribuição que conduz para o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes locais.

Pelo exposto, sob o prisma que nos compete opinar, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para a sua aprovação pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de **INCONSTITUCIONALIDADE** em face da Constituição Federal e de **ILEGALIDADE** em cotejo com a L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.10.19